

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC

ILMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Abertura: 25/04/2023 às 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada prestadora de serviços para confecção e instalação de toda a sinalização relativa ao “Caminho de Santa Paulina” - amabilíssimo, no percurso da cidade de Nova Trento/SC, englobando pórticos, totem km, totem divisas, totem frases-mapalocalidade e totem ciclismo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo i deste edital.

ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO 06879733921, inscrita no CNPJ sob o nº 44.818.414/0001-06, com sede na Rua Heriberto Hulse, 4202, Serraria, São José/SC, , representada neste ato por seu representante legal a Sra. **Elaine Cristina Pasqualotto**, brasileira, portadora do CPF nº 068.797.993-21, vem, respeitosamente, interpor

CONTRARRAZÕES em face do recurso apresentado pela empresa PUBLICITAE CENTRO DE IMPRESSAO EIRELI pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Contrarrazão se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada dentro do prazo estabelecido no item 10.3.2. do Edital e respeitando os prazos estabelecidos no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. O prazo de 3 (três) dias finda-se em 04/05/2023, considerando-se que o prazo para apresentação de recurso encerrou em 28/04/2023 e que, conforme estabelece o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993,

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada prestadora de serviços para confecção e instalação de toda a sinalização relativa ao “Caminho de Santa Paulina” - amabilíssimo, no percurso da cidade de Nova Trento/SC, englobando pódicos, totem km, totem divisas, totem frases-mapa-localidade e totem ciclismo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo i deste edital.

Conforme Ata de Sessão Pública, a empresa ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO foi devidamente habilitada, tendo cumprido todas as exigências editalícias. No entanto, inconformada com o resultado do processo, a empresa PUBLICITAE CENTRO DE IMPRESSAO EIRELI alega que a empresa declarada vencedora descumpriu a alínea g do item 8.2.4. Afirma-se aqui o que já restou comprovado na documentação de habilitação apresentada: a empresa ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO 06879733921 é um **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, popularmente conhecido como MEI. Sendo ela um microempreendedor individual, é necessariamente uma microempresa. **Inexistem MEIs de grande porte**, afinal, são microempreendedores individuais.

Considerando que as argumentações não têm qualquer fundamento e possuem mero intuito protelatório, a Contrarrazoante vem explicitar sua fragilidade.

Diante dos fatos, devem ser analisadas as respectivas contrarrazões apresentadas, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

1. DA ALEGAÇÃO DE HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO 06879733921

1.1. Da Suposta Não Comprovação de Enquadramento

Inicialmente, aponta-se aqui o que diz o Edital do certame no item 2.16. Tal item foi estranhamente esquecido no recurso apresentado pela Recorrente:

2.16. - **Será concedido tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e **para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
(Grifo nosso)

Beira o total descabimento a mera cogitação de inabilitação de licitante sob a alegação de que um MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL não comprovou sua condição de MICROEMPRESA.

A Contrarrazoante anexou aos documentos de Habilitação, conforme exigido, seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que segue copiado:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO	068.797.339-21

CNPJ	Data de Abertura
44.818.414/0001-06	11/01/2022

Nome Empresarial
ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO 06879733921

Nome Fantasia
MAISGRAFICAECIA

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	11/01/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
88115-000	RUA HERIBERTO HULSE	4202
Bairro	Município	UF
SERRARIA	SAO JOSE	SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/01/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente

Artesão(ã) em papel independente

Comerciante independente de miudezas e quinilhanias

Estampador(a) de peças do vestuário

Atividades Secundárias (CNAE)

2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos

independente	têxteis e peças do vestuário
Serigrafista independente	1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
Instalador(a) de painéis publicitários, independente	4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conforme demonstrado no documento, trata-se de comprovação da condição de Microempreendedor Individual. Não bastasse o nome do documento, ainda em sua última página consta o seguinte texto: “Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual”.

Veja, o próprio documento expedido pelo Ministério da Economia do Governo Federal afirma com todas as letras que tal documento comprova o enquadramento do empresário na condição de MICRO. Portanto, resta devidamente comprovada a condição da empresa e seu direito em

participar do certame.

1.2. Da Formalização de Denúncia Junto aos Órgãos Competentes

Dado o total absurdo das alegações feitas pela Recorrente, de antemão informa-se que, caso a empresa ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO 06879733921 seja inabilitada do certame sob as alegações descabidas apresentadas pela Recorrente, será formalizada denúncia e representação junto aos Tribunais de Contas e de Justiça a fim de evitar a violação de direitos e o cometimento de atos de improbidade administrativa por parte da Administração.

Já no que trata da empresa Recorrente, considerando o intuito meramente protelatório e o dano que este tipo de conduta causa à Administração Pública, ressalta-se que a Lei 10.520/2002 é clara ao estabelecer sanções às empresas que ensejam o retardamento da execução do objeto do certame, como no caso em tela:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores** a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
(Grifo nosso)

DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, diante da ampla fundamentação apresentada e em respeito ao definido em Edital, a empresa Contrarrazoante vem REQUERER, a fim de evitar a violação do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e demais princípios:

1. O recebimento da presente Contrarrazão a fim de que seja devidamente

processada e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pelo Ilustre Sr. Pregoeiro, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

2. Seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva da presente contrarrazão, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Contrarrazoante acerca da decisão que receber o presente pedido;
3. O NÃO provimento do Recurso apresentado pela empresa PUBLICITAE CENTRO DE IMPRESSAO EIRELI pelos fatos e fundamentos acima expostos;
4. A manutenção da habilitação da empresa ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO 06879733921 no certame, pelos fatos e fundamentos acima expostos.
5. Ao final, na análise de mérito, seja dado TOTAL PROVIMENTO AS CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS.

Nesses termos, aguarda deferimento.

São José, em 03 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA PASQUALOTTO
Sócio administrador